



PORTARIA CONJUNTA Nº 5, de 31 MARÇO DE 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Cidade, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, doravante denominado **TJ/GO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 18ª Região**, com sede na Rua T-29, Setor Bueno, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO PIMENTA**, doravante denominado **TRT**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando a existência de entidades devedoras com opção pelo Regime Especial de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

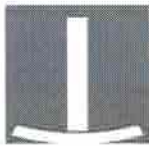
Considerando os depósitos das entidades devedoras nas contas especiais administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de conformidade com o previsto no art. 101, do ADCT;

Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 303, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando o disposto no art. 53, §3º, da Resolução nº 303, do Conselho Nacional de Justiça, que faculta ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de comum acordo com TRT 18ª Região, optarem pela manutenção das listas de pagamento junto a cada Tribunal de origem dos precatórios, **RESOLVEM:**

Art. 1º – Optar pela manutenção da lista separada junto a cada tribunal de origem dos precatórios;

Art. 2º – Fica consignado que o TRT 18ª Região encaminhará ao TJ/GO, até o dia 10 de julho, relação com todos os precatórios pendentes de



pagamento, com identificação do ente devedor, do credor e dos valores atualizados até 1º de julho. Findo tal prazo, o TJ/GO integralizará o passivo e comunicará o ente devedor até 20 de julho, para inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte;

Art. 3º – Os recursos alocados mensalmente pelos entes devedores serão repassados pelo Tribunal de Justiça até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, em consonância com a proporcionalidade do montante do débito do ente devedor junto a cada Tribunal;

Art. 4º – Para cada ente devedor serão abertas duas contas, dispensada abertura da segunda caso o ente não tenha formalizado a opção para acordo direto. Os dados atinentes às contas, com indicação do número da agência e do banco, deverão ser comunicadas ao Tribunal de Justiça em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Portaria Conjunta;

Art. 5º - Os valores alocados pelos entes devedores serão repassados pelo Tribunal de Justiça, de forma proporcional ao TRT, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com relatório discriminado, a ser emitido pelo Sistema Orçamentário e Financeiro de Precatórios (SOF - Precatórios);

Art. 6º – O recálculo dos repasses será realizado de conformidade com o passivo de cada ente devedor, e será comunicado ao TRT até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada exercício financeiro;

Art. 7º – Havendo inadimplência do ente devedor, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado;

Art. 8º – No que tange aos recursos destinados para a conta especial acordo direto, compete ao Tribunal que requisitou o precatório a publicação de edital de convocação dirigido a todos os beneficiários do ente devedor, aplicando-se a normatização estabelecida. Caso ainda exista saldo remanescente ao final do exercício financeiro e inexistindo credores habilitados, o Tribunal transferirá os recursos correspondentes para a conta da ordem cronológica;

Art. 9º – O Comitê Gestor das Contas Especiais, antes da



comunicação aos Tribunais, e no uso de suas atribuições, deliberará preliminarmente acerca do previsto no *item 6*, no que se refere aos aportes promovidos pelo ente devedor e ao fluxo das amortizações no cumprimento do regime especial;

Art. 10 – Efetivado o adimplemento do precatório, este será excluído pelo Tribunal que o expediu da listagem dos precatórios pendentes de pagamento do ente devedor, encaminhando expediente ao TJGO, para exclusão da listagem geral do ente devedor;

Art. 11 - Quitado todos os precatórios, o ente devedor voltará a observar o disposto no art. 100 da Constituição Federal;

Art. 12 – O Comitê Gestor das Contas Especiais, por meio de seus membros, e no uso de sua competência, promoverá a integração entre os Tribunais envolvidos, por meio de medidas que visem o aperfeiçoamento do regime especial de liquidação de precatórios judiciais.

Art. 13 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

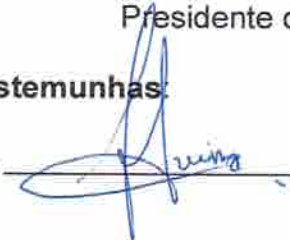
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Desembargador **PAULO PIMENTA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Testemunhas:

1 -



2

